LEI Nº 1.677, DE 06 DE AGOSTO DE 1990.

"Autoriza o Chefe do Executivo, a doar próprio municipal, precariamente, a Predil Premoldados Diniz Ltda, e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a doar, precariamente, a favor da Predil Premoldados Ltda, uma área de 7.000m², localizada em área institucional pertencente a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, situada na rua Aimorés, Bairro Andiara.

ART. 2º) - A doação se encontra estribada no art. 17, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, ficando a donatária obrigada a:

a) Iniciar a instalação da indústria no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

b) A partir desta data, obedecerá rigorosamente o cronograma de obras.

c) Empregar 60% (sessenta por cento) da mão-de-obra local.

d) Recolher tributos e contribuições no Município.

e) Não paralisar suas atividades por tempo superior a 90 (noventa) dias alternados.

f) Não ter falência decretada.

g) Não ser poluente.

ART. 3º) - Caso ocorra quaisquer das infrigências mencionadas nas alíneas do artigo anterior, o imóvel ora doado retrocederá de pleno direito ao patrimônio municipal, com todas as suas benfeitorias e sem qualquer indenização pelo Município à donatária.

ART. 4º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 06 de agosto de 1990.

Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal